

## REQUERIMENTO N.º 10.426/2024

### PARECER

Trata-se de processo administrativo para a escolha do novo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que preencherá a vaga decorrente da aposentadoria do **Conselheiro FERNANDO VITA**, conforme notícia o Ofício nº 075/2024 GG do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia.

Fora indicado para ocupar a vaga o nome do Ex-Deputado JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO, nascido em 26/04/1955, cumprindo o número de assinaturas exigidas pela Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup>, por indicação dos Excelentíssimos senhores deputados Estaduais ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR, JORDÁVIO ALEXANDRE ESPÍNOLA RAMOS, JOSÉ DE ARIMATEIA CORIOLANO DE PAIVA, JURAILTON DE SOUSA SANTOS, KÁTIA CRISTINA CERQUEIRA OLIVEIRA, LEANDRO SILVA DE JESUS, LUCIANO SIMÕES DE CASTRO BARBOSA FILHO, MANOEL AZEVEDO ROCHA, MARCELO DANTAS VEIGA, PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, PEDRO PAULO TAVARES, FABRÍCIO DIAS NUNES DA SILVA, EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS, CARLOS ROBSON RODRIGUES DA SILVA, SAMUEL SANTANA COUTO JÚNIOR, SANDRO DE OLIVEIRA RÉGIS E TIAGO BRANDÃO CORREIA.

Colhe-se dos documentos apresentados o extenso curriculum do candidato, o qual informa ter sido graduado no curso de Engenharia Civil pela Universidade Federal do Estado da Bahia – UFBA, e demonstra a sua vasta experiência no desempenho de obrigações e funções públicas, e por fim no desempenho do mandato parlamentar em Brasília e nesta Casa, observem-se:

**ATIVIDADE PROFISSIONAL:** Em Salvador, estagiário da Engenharia Estudos Projetos, ENCIBRA, 1979, e da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, EMBASA, 1977-1979, chefe do Pólo Regional, Senhor do Bonfim-BA, 1979-1983. Superintendente de Operações do Interior da EMBASA, 1983-1985, presidente de 1987-1989; chefe de gabinete da Prefeitura de Antas, 1985-1987.

<sup>1</sup> Art. 224-A – Ocorrida a vaga de Conselheiro de Tribunal de Contas e constatada a competência da Assembleia Legislativa para a indicação, esta poderá ser realizada, através de requerimento, por 20% (vinte por cento) dos Deputados, pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Assembleia.

**MANDATO ELETIVO:** Eleito deputado estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, 1991-1995, reeleito pelo PSDB, para os períodos 1995-1999, 1999-2003, 2003-2007 e 2007-2011. Assumiu interinamente o governo do Estado, de 13/04/2008 a 16/04/2008, 24/04/2008 a 30/04/2008, 07/06/2008 a 13/06/2008, 07/09/2008 a 11/09/2008 em substituição ao governador Jaques Wagner. Eleito deputado estadual pelo Partido Democrático Trabalhista, PDT, para os períodos 2011-2015 e 2015-2019. Eleito deputado federal para o período 2019-2023.

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA:** PSDB, 1990 – 2009; PDT, 2009 – 2016; PSL, 2016 – 2017; PSB, 2018 – 2022; REPUBLICANOS 2022;

**ATIVIDADE PARTIDÁRIA:** Vice-líder do PSDB, 1993; líder do PSDB, ALBA, 1994, 1999-2006; líder do Bloco Parlamentar, PSDB/PSB, ALBA, 1999, 2001; vice-líder do Bloco Parlamentar PSDB/PSB, ALBA, 2002; vice-líder do Bloco da Minoria, ALBA, 1999-2003; vice-líder do Bloco Parlamentar PSDB/PDT/PSB, ALBA, 2003- ago.2004; vice-líder do Bloco Parlamentar PSDB/PDT/PSC, ALBA, 2004; vice-líder do Bloco da Minoria, ALBA, 2005-2006; vice-líder do Bloco Parlamentar PSDB, PSC, PPS, ALBA, 2006.

**ATIVIDADE PARLAMENTAR:** Na Assembleia Legislativa, PRESIDENTE da Mesa Diretora 2007-2009, reeleito para os períodos de 2009-2011, 2011-2013, 2013-2015, 2015-2017 ; 2º secretário da Mesa Diretora. 1995-1997; PRESIDENTE das Comissões: Proteção ao Meio Ambiente (1991), Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle ( 2017-2018); VICE-PRESIDENTE das Comissões: Combate aos Efeitos da Seca (1991-1992), Fiscalização e Controle (2001-2002), Especial de Divisão Territorial (2003); TITULAR das Comissões: Especial de Divisão Territorial (1991, 2000-2002), Saúde e Saneamento (1992), Constituição e Justiça (1993, 1997-2000, 2003-2006), Finanças e Orçamento (1999-2000, 2005-2006), CPI para Investigar Convênios entre INCRA e Municípios do Estado da Bahia (1999-2002), Seca, dos Recursos Hídricos e da Irrigação (1999-2002, 2005-2006), CPI sobre Exterminação dos Índios Pataxós na Região Sul da Bahia (2001-2002), Desenvolvimento Econômico e Turismo (dez.2004-2005), CPI dos Combustíveis (2005); SUPLENTE das Comissões: Minas, Energia, Ciência e Tecnologia (1991-1993), Especial de Divisão Territorial (1993, 2006), Finanças e Orçamento (1995), Direitos Humanos (1995), Especial de Combate à Fome (1997-1998), Seca, dos Recursos Hídricos e da Irrigação (1999), Especial da Infância, Adolescência e Juventude (2003), Especial para Reforma de Atualização do Regimento Interno (dez.2003-2006), Fiscalização e Controle (2005-2006).

A Constituição do Estado da Bahia em seu art. 94, §1º estabelece os requisitos necessários, o qual o candidato deve possuir para que seja investido no cargo:

Art. 94. Os tribunais de Contas têm sede na Capital do Estado, integrando-se cada um deles de sete conselheiros, escolhidos, após aprovação pela Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

I – um terço pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um de sua livre escolha e os demais membros alternadamente, dentre Auditores e Integrantes do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II – dois terços pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Só poderão ser investidos no cargo de Conselheiro, brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e com menos de sessenta e cinco anos de idade, de idoneidade moral e reputação ilibada e de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, com mais de dez anos de exercício de função ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados.

No caso da presente indicação, o indicado Ex-Deputado MARCELO NILO, preenche todos os requisitos legais exigidos para a investidura no Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, pois não se tem notícia de conduta desabonadora alguma perpetrada pelo indicado, cuja idoneidade moral é plenamente reconhecida, é detentor de conhecimentos jurídicos necessários para o exercício do *múnus*, cuja experiência no exercício de atividades públicas é facilmente comprovado pelo exercício nos mandatos de Presidente da EMBASA, Deputado Estadual, Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, Governador Interino e Deputado Federal, além de ter ocupado outros cargos na administração pública, sempre com transparência e responsabilidade com o erário público.

Com essas considerações é o presente parecer pela aprovação da indicação do nome do Ex-Deputado Marcelo Nilo, devendo o mesmo ser submetido à votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa.

Salvador, 05 de Março de 2024.

Dep. Júnior Nascimento

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ANTONIO CARLOS NASCIMENTO JUNIOR em 04/03/2024 11:10

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024230132>

